



## PORTARIA Nº 001/2012

*Dispõe sobre a criação de comissão de acompanhamento e controle social do Programa Universidade para todos - PROUNI*

O Presidente da **Sociedade de Ensino Superior de Aracruz Ltda.**, mantenedora da **FACE – Faculdade Casa do Estudante**, no uso de suas atribuições legais, bem como em consonância com a Portaria n.º 1.132, de 02 de dezembro de 2009, com a finalidade de promover e controlar o programa Universidade para Todos, **RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Criar a Comissão Local para acompanhamento e Controle Social do PROUNI com os seguintes membros:

- I – **Gisele Teófilo de Ávila**, representante do corpo discente, tendo como suplente **Aparecida Vieira Lana**
- II – **Kathe Regina Altafim Menezes**, representante do corpo docente; tendo como suplente **Rodrigo Peçanha da Cruz**.
- III – **Antônio Eugênio Cunha**, representante do PROUNI na IES, tendo como suplente **Adaiza Vicente Pagung Soares**;
- IV – **Pollyana Amaral Gonçalves**, representante da sociedade civil, tendo como suplente **Ruth Lea Suella de Oliveira**.

**Parágrafo único** – Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo serão eleitos por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado na Instituição de Ensino Superior e coordenado por suas entidades representativas locais, quando houver.

**Art. 2º** – Compete às Comissões Locais:

- I – Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa;
- II – Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III – Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e
- IV – Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

**Art. 3º.** – Os Membros da Comissão Local terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1.º Os Membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§.2º. A IES deverá abonar as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da Comissão Local em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§.3º. As deliberações das comissões Locais, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

**Art.4º.** – Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, as comissões Locais devem elaborar relatório circunstaciado.

Parágrafo único: O relatório referido no caput deverá ser arquivado durante 05 (cinco) anos nas comissões Locais para atender a eventuais solicitações da CONAP.

**Art.5º.** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Aracruz (ES), 30 de março de 2012.

**ANTONIO EUGENIO CUNHA**  
Presidente da Mantenedora